

Acordo de empresa entre a TINITA - Transportes e Reboques Marítimos, SA e o Sindicato da Marinha Mercante, Indústrias e Energia - SITEMAQ e outros - Alteração salarial e outras

Revisão salarial e outras do acordo de empresa publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 27, de 22 de julho de 2020 e posterior alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 13, de 8 de abril de 2021.

Cláusula 2.ª

Âmbito

O AE aplica-se a toda a atividade marítima exercida pela TINITA, obrigando esta e, por outra parte, os sindicatos contratantes e os trabalhadores ao serviço da TINITA por aqueles representados, em todo o território nacional e viagens internacionais, nas operações de reboque e salvamento.

Cláusula 3.ª

Vigência

1- O presente AE entra em vigor cinco dias após a publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e vigorará por um período de 24 meses, renovando-se sucessivamente por iguais períodos até ser substituído por outro.

2- As tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2022 e serão revistas anualmente.

Cláusula 19.ª

Viagens

O armador obriga-se a efetuar seguros de viagem excluindo as deslocações à monoboia no valor de 23 614,00 € (vinte e três mil, seiscentos e catorze euros) para cada trabalhador, que cubram os casos de morte, desaparecimento no mar ou incapacidade absoluta e permanente, durante todo o período de deslocação, ou seja, desde a partida do porto de armamento até ao regresso do mesmo.

Cláusula 20.ª

Morte ou incapacidade do trabalhador

1- *(Mantém a redação em vigor.)*

2- O armador efetuará um seguro para os casos de morte, desaparecimento no mar ou incapacidade absoluta e permanente para o exercício da profissão determinados por acidente de trabalho, quando o trabalhador estiver ao seu serviço, no valor global de 23 614,00 € (vinte e três mil, seiscentos e catorze euros), valor que será pago ao cônjuge sobrevivente e, na sua falta, sucessivamente aos descendentes ou ascendentes a cargo do falecido, salvo se o trabalhador tiver indicado outro beneficiário em testamento ou apólice.

ANEXO I

Diuturnidades

(Cfr. cláusula 11.ª do AE)

Oficiais:

Por cada três anos de antiguidade ao serviço da mesma empresa armadora, o inscrito marítimo adquire direito a uma diuturnidade, no valor de 14,80 € cada, não podendo as diuturnidades exceder o número de oito.

Marítimos:

Por cada dois anos de antiguidade na empresa armadora de tráfego local, o trabalhador tem direito a uma diuturnidade de 5 % sobre o vencimento base nela praticado, não podendo, porém, essas diuturnidades exceder o número de quatro.

ANEXO II

Custos de deslocação

(Cfr. cláusula 16.ª, número 1 do AE)

Distância em km	Valor em €
Até 20	6,40
De 21 a 50	12,40
De 51 a 75	18,00
De 76 a 100	21,50
De 101 a 150	30,50
De 151 a 200	35,50
De 201 a 300	47,70
De 301 a 400	59,00
Maior que 400	71,00

ANEXO III

Subsídio de embarque

(Cfr. cláusulas 24.ª e 32.ª do AE)

Dias de mar inferiores a 12 horas	80,00 €
Em viagem de mar, dias passados integralmente em terra	80,00 €
Dias de mar em trabalho na costa com rebocador baseado em porto	89,00 €
Dia esporádico em Leixões	89,00 €
Dia de mar normal	
Mestre (1)	132,00 €
Maquinista (2)	127,00 €
Maquinista, mestre e marinheiro (3)	122,00 €
Outros	111,00 €

(1) Mestre costeiro/contramestre a desempenhar as funções de comandante.

(2) Maquinista prático a desempenhar as funções de chefe de máquinas.

(3) Maquinista prático a desempenhar as funções de oficial chefe de quartos de máquinas; mestre costeiro/contramestre a desempenhar as funções de oficial chefe de quartos de navegação; marinheiro a desempenhar as funções de cozinheiro.

ANEXO IV

Tabela salarial

Comandante	3 970,00 €
Chefe de máquinas	3 865,00 €
Imediato	3 245,00 €
Mestre tráfego local (sup. 400 HP)	745,00 €
Mestre tráfego local (201 a 400 HP)	730,00 €
Marinheiro tráfego local	705,00 €
Maquinista prático 1.ª classe	745,00 €
Maquinista prático 2.ª classe	730,00 €
Maquinista prático 3.ª classe	720,00 €
Ajudante maquinista	705,00 €
Cozinheiro	705,00 €

Notas:

1- O cozinheiro tem direito a um subsídio de função no valor 430,00 €. Este subsídio mensal será pago 14 meses por ano.

2- O subsídio de alimentação, os valores de pequeno-almoço e ceia e os valores de almoço e jantar, presentes no CCT do tráfego fluvial, serão aumentados em 1,5 % para os seguintes valores:

Subsídio de alimentação - 5,89 €;

Subsídio de alimentação em cartão refeição - 8,00 €;

Pequenos-almoços/ceias - 2,75 €;

Almoços/jantares - 6,90 €.

Declaração

Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção uma empresa e quarenta e cinco trabalhadores.

Lisboa, 23 de março de 2022.

Pela TINITA - Transportes e Reboques Marítimos, SA:

João Carlos Batuca Guitana, na qualidade de procurador.

Pelo Sindicato da Marinha Mercante, Indústrias e Energia - SITEMAQ:

António Alexandre Picareta Delgado, mandatário.

Pelo Sindicato de Capitães e Oficiais da Marinha Mercante - SINCOMAR:

José Manuel de Morais Teixeira, mandatário.

Pelo Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante - SEMM.

João de Deus Gomes Pires, mandatário.

Depositado em 5 de abril de 2022, a fl 184 do livro n.º 12, com o n.º 65/2022, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre o Grupo Pestana Pousadas - Investimentos Turísticos, SA e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal - Alteração salarial

Artigo de revisão

Ao acordo de empresa celebrado entre as partes publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, 8 de novembro de 2018, são introduzidas as seguintes alterações:

Cláusula 1.ª

Âmbito

1- (...)

2- Este AE abrange um empregador e potencialmente cerca de 600 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência

1- (...)

2- As tabelas salariais têm efeitos a 1 de janeiro de 2022.

3- (...)

4- (...)